

TC 007.423/2025-0

Tipo: CBEX de débito

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Fernando Gomes Oliveira (CPF: 011.703.845-87)	28/8/2021	1563/2012–Plenário (Condenatório) 1165/2015–Plenário (Recurso de reconsideração) 2650/2017–Plenário (Embargos de declaração) 2148/2018–Plenário (Embargos de declaração)
Alex Malta Santos (CPF 658.764.905-04)	27/8/2021	1118/2020–Plenário (Recurso de revisão) 1907/2020–Plenário (Embargos de declaração) 2317/2022–Plenário (Revisão de ofício) 1122/2024–Plenário (Revisão de ofício)

2. A partir do processo originador **TC 021.438/2008-7** foram gerados os seguintes processos de cobrança executiva: 007.406/2025-8, 007.407/2025-4, 007.408/2025-0, 007.409/2025-7, 007.410/2025-5, 007.411/2025-1, 007.412/2025-8, 007.413/2025-4, 007.414/2025-0, 007.415/2025-7, 007.416/2025-3, 007.417/2025-0, 007.418/2025-6, 007.419/2025-2, 007.420/2025-0, 007.421/2025-7, 007.422/2025-3, 007.423/2025-0, 007.424/2025-6, 007.425/2025-2, 007.426/2025-9, 007.427/2025-5,

007.428/2025-1, 007.429/2025-8, 007.430/2025-6, 007.431/2025-2, 007.432/2025-9, 007.434/2025-1, 007.435/2025-8, 007.436/2025-4, 007.437/2025-0, 007.438/2025-7, 007.439/2025-3.

3. A empresa Itamed Comércio e Distribuição Ltda. e os Srs. Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Carlos Eduardo Galvão interpuseram recursos de reconsideração contra o Acórdão 1563/2012–Plenário (Condenatório), os quais foram conhecidos com efeitos suspensivos apenas em relação aos recorrentes. O Acórdão 1165/2015–Plenário apreciou esses recursos, dando provimento ao recurso da Itamed Comércio e Distribuição Ltda., a fim de reconhecer, somente quanto a ela, a nulidade da deliberação recorrida e negando provimento aos recursos dos responsáveis Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Carlos Eduardo Galvão.

4. Posteriormente, os responsáveis Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Carlos Eduardo Andrade Galvão apresentaram embargos de declaração contra o Acórdão 1165/2015–Plenário. O Acórdão 2650/2017–Plenário, que apreciou esses embargos, acatou parcialmente os embargos do Sr. Carlos Eduardo Andrade Galvão e rejeitou os embargos do Sr. Isaac Romeu Moreira Ribeiro.

5. Novos embargos de declaração foram apresentados pelo Sr. Isaac Romeu Moreira Ribeiro, dessa vez em face do Acórdão 2650/2017–Plenário. O Acórdão 2148/2018–Plenário os conheceu e, no mérito, rejeitou-os.

6. Os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro apresentaram recursos de revisão contra o Acórdão 1.563/2012–Plenário, os quais foram conhecidos, porém sem atribuição de efeitos suspensivos. O Acórdão 1118/2020–Plenário apreciou tais recursos e deu-lhes provimento parcial.

7. O Sr. Isaac Romeu Moreira Ribeiro apresentou embargos de declaração em face do Acórdão 1.118/2020–Plenário, os quais foram acolhidos parcialmente, conforme decidido pelo Acórdão 1907/2020–Plenário.

8. Importante salientar que o processo originador, TC 021.438/2008-7, trata-se de uma Tomada de Contas Especial que foi instaurada em 2008 e que, sendo assim, diversos procedimentos utilizados à época eram diferentes dos que são adotados na atualidade, principalmente na questão das pesquisas de endereço e comunicações aos responsáveis.

9. Deixou-se de constituir o processo de cobrança executiva relativo à multa aplicada ao Sr. Isaac Romeu Moreira Ribeiro pelo fato de a data de trânsito em julgado da multa ter ocorrido em 26/3/2019, ou seja, há mais 5 anos. Nesse sentido o TCU vem decidindo pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição executória: Acórdão 1932/2025-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, Acórdão 7474/2024-2ª Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Acórdão 2/2025–Plenário, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Fernando Gomes Oliveira (CPF: 011.703.845-87)

- O responsável faleceu em 24/7/2022;

- Considerando que a renúncia do advogado que representava o responsável ocorreu após a ciência do ofício que notificou de dívida dos acórdãos, esta ciência foi considerada válida e foi por meio dela que foi calculada a data do trânsito em julgado.
- Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos referentes à sua dívida.

Alex Malta Santos (CPF 658.764.905-04)

- O responsável foi notificado de dívida dos Acórdãos 1165/2015-Plenário, 2148/2018-Plenário e 1907/2020-Plenário em 11/8/2021;
- O responsável não solicitou parcelamento;
- Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte do responsável e não há registro no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – em seu nome.

Brasília, 8 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Roberta Ribeiro Ferreira

Serviço de Gestão de Cobrança Executiva
Matrícula 9036-0